

MUNICÍPIO DE PIÚMA

Registrada e publicada nos termos da Lei
Orgânica de Município em 7/10/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 602, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

(Autoria do Vereador Cezar Mathias)

Proíbe o manuseio de pães e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos nos estabelecimentos comerciais.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio de pães e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais instalados no Município.

Parágrafo único - Entende-se por produto de consumo alimentar, entre outros, os doces, biscoitos, bolachas, sanduíches, frios e petiscos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais usarão pegadores próprios para o manuseio de produtos que não contenham embalagens adequadas.

Art. 3º - Será obrigatória a fixação desta lei nos estabelecimentos comerciais, em local visível ao público.

Art. 4º - A fiscalização da aplicação da presente lei incumbe à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Aos infratores aplicar-se-ão as sanções estabelecidas na seguinte sequência:

- I - advertência escrita;
- II - multa de 100 (cem) UFMP - Unidade fiscal do Município;
- III - Suspensão da atividade por cinco dias;
- IV - cancelamento da licença para funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 7 de outubro de 1994.

Valter Portatti
PREFEITO